



Número: **0600030-42.2024.6.12.0053**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

Última distribuição : **01/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS (REPRESENTANTE)	
	ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (ADVOGADO) NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (ADVOGADO) SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA (ADVOGADO) LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN (ADVOGADO) EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (ADVOGADO)
VINICIUS GOMES MEDEIROS (REPRESENTADO)	
	RODRIGO MENDONCA DUARTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122492912	10/09/2024 16:06	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

**REPRESENTAÇÃO nº 0600030-42.2024.6.12.0053**

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS

ADVOGADO: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - OAB/MS17179

ADVOGADO: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB/MS2921

ADVOGADO: SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA - OAB/MS7696

ADVOGADO: LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN - OAB/MS13757

ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO - OAB/MS16287

REPRESENTADO: VINICIUS GOMES MEDEIROS

ADVOGADO: RODRIGO MENDONCA DUARTE - OAB/MS20802

**SENTENÇA**

Vistos etc.

A **Coligação Unidos por Campo Grande(UNIÃO BRASIL/PDT)** ajuizou a presente **representação eleitoral com pedido de liminar** em face de **Vinicius Gomes Medeiros**, proprietário do portal A Tribuna News e já qualificado, porque ele estaria publicando na rede social(Facebook) e no site do referido portal impulsionamento de conteúdo negativo à candidata a prefeita Rose Modesto, com matéria titulada "Rose Modesto recebe R\$ 9 milhões do fundo eleitoral e quase estoura o teto de gastos."

O pedido foi parcialmente deferido para determinar que o representado suspenda imediatamente o impulsionamento e a retirada da matéria postada na parte em que informa que a votação da candidata Rose Modesto teria sido favorável ao aumento do fundo eleitoral.

Citado, o representado apresentou defesa destacando a credibilidade do site A Tribuna News, a importância da mídia na internet, que o conteúdo da reportagem foi baseado em informações públicas e amplamente divulgadas por outros veículos de comunicação, a liberdade de expressão e o cumprimento da decisão liminar, ao final requereu a a litigância de má-fé e a improcedência da representação.

O representado juntou petição de emenda à defesa para correção de erro material e concessão do direito de resposta.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela parcial procedência da presente representação para determinar ao representado a retirada da matéria impulsionada das redes sociais e aplicação da multa, nos termos do artigo 57-C, §2º, da Lei n.º 9.504/97.

O representado peticionou ID 122486571 chamando o feito à ordem em razão da juntada de novas provas.

Intimados a representante e Ministério Público Eleitoral, aquele deixou de apresentar manifestação e o Ministério Público Eleitoral manifestou-se reiterando os termos da manifestação anterior.



## É o relatório. Decido.

A coligação representante reclamou contra notícia falsa que estaria prejudicando a candidata Rose Modesto, ao afirmar que ela votou a favor do aumento do fundo eleitoral de R\$ 2 bilhões para R\$ 5,7 bilhões, no ano de 2020. A votação, na verdade, aconteceu em 2021, mas foi feita de tal forma, que ficou fácil confundir-se. Num primeiro momento (em julho de 2021) o voto dela foi favorável e num segundo momento (em dezembro de 2021) não foi.

Os deputados incluíram no art. 12, XXVII do projeto de lei que tratava do orçamento da União o aumento do fundo eleitoral. A deputada votou favoravelmente ao projeto. Este projeto previa as metas fiscais, orçamentárias e as diretrizes para o país e, dentre as inúmeras questões lá abordadas (quase duas centenas de artigos), estava o aumento do fundo eleitoral. Foi um pacote fechado, no qual votava-se a favor de tudo ou contra tudo. Desta forma, realmente, ela votou favoravelmente ao aumento do fundo eleitoral.

Ocorre que, num segundo momento, o presidente da república vetou esta parte do projeto de lei e a recusa do presidente da república em transformar em lei aquela parte que tratava do aumento do fundo eleitoral foi levada para a Câmara. Neste segundo momento (dezembro de 2021), os deputados colheram os votos daqueles que concordavam com o presidente e daqueles que discordavam dele na questão do veto ao aumento do fundo eleitoral. A deputada Rose Modesto, desta vez, votou contra o aumento do fundo eleitoral, já que disse "sim" ao veto do presidente da república.

Temos, assim, que, num primeiro momento, a deputada votou a favor da lei de diretrizes orçamentárias que, dentre outras coisas, previa o aumento do fundo eleitoral e, posteriormente votou a favor do veto presidencial, que era contra o aumento do fundo eleitoral.

Esta dinâmica de votação, em que te entregam um pacote fechado e não te permitem votar em separado determinados dispositivos, pode gerar confusão naquele que acompanha a votação, pois não há como dizer que votou contra o aumento do fundo eleitoral, se votou a favor da lei que o previa, ainda que num pacote fechado. Não houvesse o veto presidencial, ninguém saberia como cada deputado votaria apenas naquele aspecto específico e todos os que disseram sim à proposta orçamentária também disseram sim ao aumento do fundo eleitoral. Assim, a notícia divulgada não foi totalmente errada, apenas incompleta. Como houve o veto, foi possível aos que concordavam com ele manifestar sua posição e, neste momento, a candidata posicionou-se ao lado do presidente da república, pela rejeição do aumento do fundo eleitoral. Faltou esta última parte na notícia, para o império da verdade.

Diante deste cenário confuso e que foi objeto de notícias diversas na época, é compreensível o equívoco posto na matéria jornalística impugnada nesta ação, pois, num primeiro momento, o voto da candidata aconteceu conforme divulgado na matéria agora impugnada, mas, num segundo momento, quando ela teve a oportunidade de votar apenas aquele "destaque", através da análise do veto presidencial, ela se posicionou contra o aumento do fundo eleitoral.

Estes dados são difíceis de pesquisar, porque exige a interpretação da dinâmica da votação (em bloco) em julho de 2021 e apenas do veto presidencial, em dezembro de 2021. Para juristas já é difícil identificar o que aconteceu, para pessoas de fora do ramo do direito, mais ainda.

Assim, não é possível inferir o dolo do representado, ou seja, a vontade deliberada de prejudicar a candidatura de Rose Modesto ou de divulgar desinformação e muito menos de produzir *fake news*. O que houve foram circunstâncias confusas e difíceis, criadas pelos próprios deputados ao não permitirem o destaque daquela parte do projeto de lei, como havia pedido o Partido Novo, ou seja, para que fosse votado em separado e obrigasse a todos a se posicionar claramente sobre como votavam aquela questão.

Tenho, portanto, como necessária a manutenção da retirada do texto como decidido liminarmente, mas não vejo como condenar o representado pois, evidentemente não agiu com o dolo ou com má-fé. Outra possibilidade é que o representado complemente a notícia, com a informação de que a candidata votou a favor do veto presidencial àquela parte da lei. Deverá, pois, o representado escolher se prefere retirar a parte que foi alvo da liminar ou complementá-la com o posicionamento posterior da candidata sobre o tema.

Assim, com o parecer, **julgo parcialmente procedente** a representação para **determinar** que o representado adote uma das seguintes opções:

a) retira a parte que foi alvo da liminar ou

**b)** complementa a notícia deixando o que foi divulgado (posição a favor do aumento do fundo eleitoral em julho de 2021) e acrescentando o posicionamento posterior da candidata sobre o tema, ou seja, contra o aumento do fundo eleitoral (em dezembro de 2021).

Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa no mínimo legal, R\$ 5.000,00.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Campo Grande, 10/09/2024.

**DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO**

Juiz da 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS



Este documento foi gerado pelo usuário 033.\*\*\*.\*\*\*-57 em 10/09/2024 17:50:33

Número do documento: 24091016065673100000115400068

<https://pje1g-ms.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091016065673100000115400068>

Assinado eletronicamente por: DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO - 10/09/2024 16:06:56